

AO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/SÃO PAULO

SR. PREGOEIRO E ILMA. COMISSÃO,

REF.: Pregão Eletrônico nº 07/2025

A RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.766.438/0001-09, sediada na AV. SENADOR SALGADO FILHO, 4.129 - Uberaba – Curitiba – PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025, conforme as razões adiante aduzidas.

1. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que o certame será realizado em 14 de dezembro de 2025, o prazo para impugnação findará em 09 de dezembro de 2025, conforme descrito no portal de compras públicas.

Sendo assim, demonstrada a tempestividade da presente Impugnação, deverá este d. Órgão proceder com seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que visa contratar empresa especializada em locação e impressoras multifuncionais, impõe exigências que comprometem a ampla competitividade do certame, pois os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência são extremamente restritivos e não se sustentam para a contratação do bem comum almejado, demonstrando, na prática, uma ausência de justificativas em relação ao volume de impressão demonstrado pelo órgão.

2.1. DO SUPORTE YPbPr

Após análise do edital e cotejo com especificações técnicas de diferentes fabricantes, verifica-se que os itens 1.1.14 e 1.1.15 não correspondem a características de telas interativas modernas, mas sim a características típicas de PROJETORES multimídia.

O padrão YPbPr corresponde a uma interface de vídeo analógica por componentes, típica de gerações anteriores de equipamentos de exibição, como projetores multimídia antigos, aparelhos de DVD, conversores analógicos e televisores de tecnologias já superadas. Trata-se de um recurso legado, que foi gradativamente abandonado pela indústria em favor de interfaces digitais de maior qualidade, segurança e estabilidade de sinal, como HDMI, DisplayPort e USB-C, hoje amplamente consolidadas como padrão de mercado.

Nas telas interativas modernas, que possuem painéis 4K e voltadas ao uso educacional e corporativo, o projeto de hardware é inteiramente baseado em conexões digitais, justamente para garantir melhor resolução, fidelidade de cores, compatibilidade com notebooks e computadores em um único cabo. Por essa razão, os principais fabricantes não preveem nem implementam portas YPbPr em seus modelos recentes, uma vez que isso implicaria a reintrodução de tecnologia obsoleta, aumento de custos, complexidade desnecessária de projeto e nenhuma vantagem prática ao usuário final.

Assim, ao exigir suporte ao padrão YPbPr para telas interativas 4K, o edital acaba por desalinhhar-se da tecnologia, restringindo a participação de fabricantes que seguem os padrões internacionais contemporâneos e limitando a competitividade sem qualquer ganho pedagógico ou funcional. A permanência de tal requisito, além de tecnicamente injustificável, pode levar à contratação de soluções defasadas ou à exclusão indevida de equipamentos mais modernos, eficientes e adequados ao ambiente escolar.

Essa lista corresponde às resoluções aceitas pela entrada VGA, utilizada exclusivamente em projetores. Telas interativas, por serem atuais, não possuem entrada VGA em grande parte dos fabricantes atuais, não processam sinais analógicos, são utilizados padrões modernos, como HDMI, USB-C, DisplayPort.

Os itens apontados revelam, com clareza, que houve reprodução de requisitos de um edital de projetores, e não de telas interativas. Isso evidencia possível erro material na elaboração das especificações técnicas e resulta em exigências desconectadas do objeto contratado.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES BASICAS DO CERTAME

Com base na análise detalhada das especificações técnicas constantes no edital, verificamos que os itens de sistema operacional, memória ram e interna apresentam valores inferiores aos padrões mínimos atualmente são utilizados pelos principais fabricantes de telas interativas do mercado nacional.

As especificações de Android 6, 2GB de RAM e 16GB de armazenamento interno são características encontradas em equipamentos de pequeno porte e ainda muito defasados, como TV boxes ou telas interativas muito antigas, e não atendem às demandas reais de desempenho de uma tela interativa moderna, que necessita operar, como o sistema Android recente, aplicativos educacionais, ferramentas de anotação em tempo real, multitarefas, gravação e armazenamento temporário de arquivos, espelhamento de tela, aplicativos embarcados de apresentação e colaboração.

Como a maioria das telas interativas utilizam Android 14, com possível atualização para o Android 15, ao utilizar apenas 2GB de RAM, a performance do sistema torna-se limitada, ocasionando lentidão, travamentos e redução significativa da vida útil operacional do equipamento ao utilizar o equipamento em multitarefas. Da mesma forma, 16GB de ROM se mostram insuficientes até mesmo para a instalação dos aplicativos básicos, considerando que o próprio sistema operacional ocupa grande parte desse espaço.

Os fabricantes líderes de telas interativas no Brasil, Intelbras, Hikvision, Samsung, LG, BenQ e ViewSonic, já operam com configurações muito superiores, a partir de 8GB de RAM e 128GB de armazenamento interno. Ou seja, exigir apenas 2GB/16GB implica adotar um patamar abaixo do mínimo aceitável, podendo resultar na aquisição de equipamentos com baixa durabilidade, desempenho comprometido e obsolescência prematura.

Essa adequação a especificações de alta performance, contribui diretamente para a qualidade da execução do contrato e evita a aquisição de equipamentos que já ingressariam no ambiente escolar tecnologicamente defasados.

2.3. DA ACEITAÇÃO DO ADAPTADOR VGA

Após análise técnica do edital, constatamos que o item exige mínimo de 1 porta VGA, diverge do padrão tecnológico atual de telas interativas de 75", uma vez que os fabricantes modernos não implementam mais portas VGA em seus painéis. Ressaltamos que a exigência de uma porta física VGA tende a limitar severamente a participação de fornecedores.

As telas interativas contemporâneas utilizam exclusivamente interfaces digitais, como HDMI, USB-C, DisplayPort e Wi-Fi para espelhamento. Todas as substitutas diretas e superiores ao padrão

analógico VGA, que foi descontinuado pelas próprias indústrias de notebooks e PCs há diversos anos.

Para uma participação de diversos fabricantes, questionamos se a Administração aceitará a utilização de adaptadores digitais-para-analógico, como HDMI para VGA, permitindo assim que o requisito seja atendido sem necessidade de porta física VGA, abrangendo modelos mais atuais de telas interativas.

A aceitação de adaptadores preserva a funcionalidade requerida, evita restrição indevida à competitividade, mantém alinhamento com o estado da arte da tecnologia e ainda permite a participação de todos os fabricantes que operam com equipamentos atuais.

2.4. DO ENTENDIMENTO DOS BOTÕES

Em relação às especificações técnicas do equipamento descrito no Termo de Referência, observamos que não foi indicada se os botões deverão ser físicos, ou serão aceitos botões virtuais, com a ferramenta igual e até superior de um físico, para o modelo a ser fornecido.

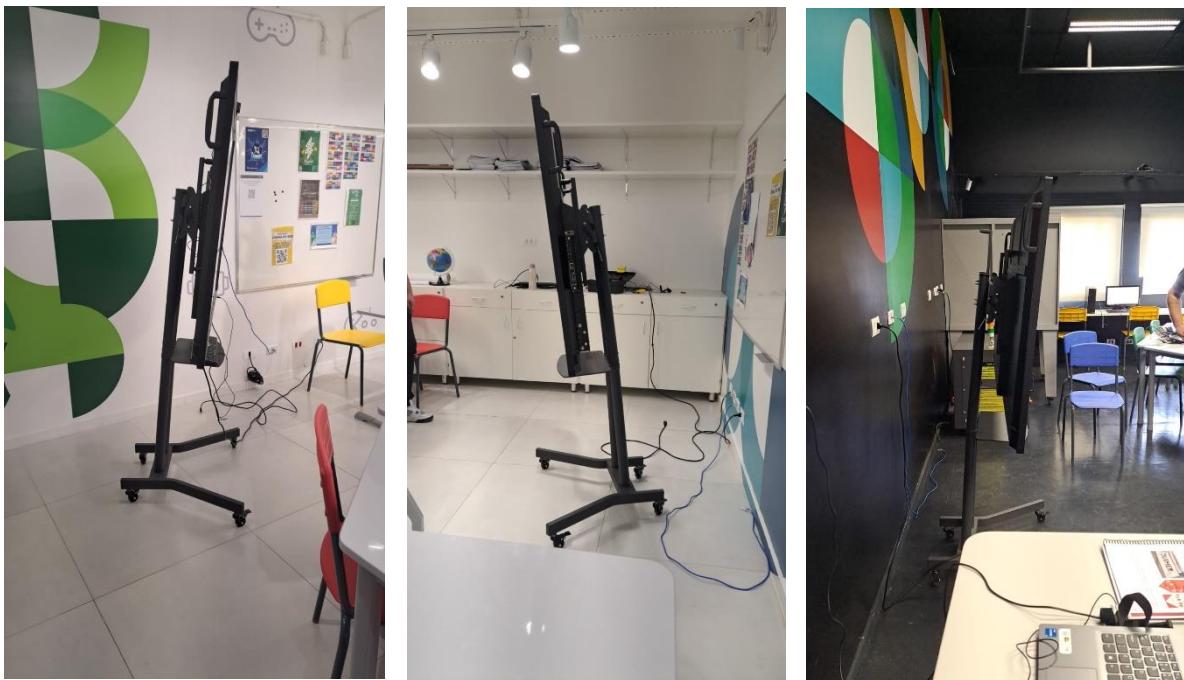
Considerando que a ausência desse parâmetro pode ensejar a oferta de equipamentos com características distintas entre si, impactando diretamente na produtividade do órgão e na adequada comparação entre as propostas. Portanto, a fim de ofertarmos a melhor solução de mercado para o órgão, solicitamos que seja esclarecido qual o formato a ser entregue esses botões, virtuais ou físicos?

2.5. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Conforme nossa experiência comprovada como fabricante de telas interativas e acessórios, como o suporte móvel personalizados, sugerimos que por segurança seja distribuído um suporte móvel que proporcione garantia máxima de eficiência de segurança no uso dos equipamentos, sendo do mesmo fabricante da tela interativa.

Ao longo de nossa trajetória em fornecimento de equipamentos educacionais e corporativos, identificamos recorrentes problemas relacionados ao uso de suportes móveis do tipo Rolling Stand. Observa-se que, ao utilizar os equipamentos de fabricantes diferentes (Tela interativa de um fabricante e suporte móvel de outro fabricante), gera uma incompatibilidade na montagem e integração final do produto, em razão da robustez e do peso elevado das telas interativas, a estrutura de diversos modelos disponíveis no mercado não se mostra adequada para suportar de forma segura o equipamento.

Na prática, ao “pendurar” a tela no suporte, este tende a inclinar-se para frente, criando risco de tombamento e comprometendo a segurança dos usuários e do próprio patrimônio da Administração. Inclusive, na próxima página, anexamos fotos ilustrativas que evidenciam a inclinação estrutural que pode ocorrer.



Diante desse cenário, nosso entendimento que afim de garantir que sejam entregues suportes móveis seguros e bem estruturados, serão aceitos somente suportes soldado em sua totalidade, integrando o equipamento como uma única unidade, sem a necessidade de montagem, ainda devendo ser do próprio fabricante da tela interativa, deixando de ser aceito suportes convencionais de prateleiras, estilo (tipo Rolling Stand), afim de assegurar total compatibilidade, segurança e robustez do produto final.

2.6. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Requer sejam observados, no julgamento da Impugnação, os princípios que regem o procedimento licitatório.

Vejamos o que dispõe a lei 14.133/2021, em seu artigo 11º:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Caso o Edital não seja retificado, o que argumenta em observância ao princípio da eventualidade, será violado o princípio da legalidade, vez que as exigências apontadas, por serem excessivas/irrelevantes/desnecessárias, limitam a competição, situação vedada pelo artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Vejamos o conceito do princípio da competitividade (implícito), de acordo com o que ensina Victor Aguiar Jardim de Amorim:

Deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3º, § 1º, I, da LGL (BRASIL, 1993), preconizando que os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações, abstendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames (Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência, 2017, fls. 34).

Importante, também, que se observe o Princípio da Supremacia do Interesse Público, conceito trazido adiante pela ilustre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro. Assim se manifesta:

“O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.” (Direito Administrativo, 27ª edição).

A retificação do Edital, conforme exposto pela Impugnante, proporcionará competitividade, e, também, propostas comerciais de valor menor, garantindo-se a proteção ao Erário e que o interesse público seja respeitado.

É cediço. De acordo com os princípios da legalidade, da ampla competitividade, da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da legalidade, dentre outros, a retificação do Edital, nos termos da argumentação, é necessária.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, pugna a Impugnante pela total procedência da presente impugnação.

- Solicitamos a retirada integral dos itens 1.1.14 e 1.1.15, por se tratarem de características de projetores, incompatíveis com o objeto Telas Interativas 75". Caso o órgão mantenha o requisito, solicitamos que apresente a justificativa técnica formal, demonstrando pertinência com telas interativas, disponibilidade no mercado, compatibilidade com equipamentos existentes, finalidade pedagógicas ou corporativas.

- Ainda solicitamos que a Administração aceite a elevação das especificações mínimas, conforme sugestão alinhada ao mercado atual, com uma versão de Android 14, memória RAM mínima de 8GB e armazenamento mínimo para 128GB. Com intenção de garantir maior vida útil ao equipamento e com desempenho adequado para uso pedagógico e corporativo intenso.

- Solicitamos a possibilidade de atendimento via adaptador, ou, alternativamente, a reformulação do item, substituindo a porta VGA por entrada digital equivalente, conforme padrões atuais do mercado.

- Questionamos que seja esclarecido qual o formato a ser entregue os botões, virtuais ou físicos?

- Solicitamos a confirmação do nosso entendimento afim de garantir que sejam entregues suportes móveis seguros e bem estruturados.

Requer, assim, o acolhimento integral da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, sob pena de nulidade do certame, em razão da violação aos princípios da isonomia, imparcialidade e competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

EDUARDO ROCHA PEDREIRA

CPF: 627.570.910-34

Representante Legal

Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410 | CONTATO@TABELNOTAS.COM.BR | WWW.TABELNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP: 80010-010 | CURITIBA/PR

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba - 413040-8410
AUTENTICAÇÃO
07 JAN. 2025

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO

990-P

CÓD. ESC.

13

FOLHA

153

CONTR. INTERNO

2502/2024

RUBRICA

ROSANA RISTOS DE FREITAS
ESCREVENTE PORTARIA TIPR N° 359 / 2024

Procuração bastante que faz: **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, em favor de: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, na forma abaixo:

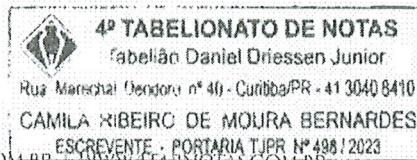
S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de

procuração virem que, aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024)**, nesta cidade de Curitiba/PR, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 4129, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.570-001, inscrita no CNPJ sob nº 31.766.438/0001-09, com filial: CNPJ sob nº 31.766.438/0002-90, com sede na Rua Airto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026, com seus ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida em (05/12/2024), neste ato representada por seu Diretor (assinando digitalmente): **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação do respectivo requerente, nos termos do Artigo nº 284, do CNNFE-CNJ, foi coletado o seu consentimento e concordância expressa, além de sua assinatura digital, sua identificação e verificação de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado (www.e-notariado.org.br), conforme consta do Artigo nº 286, do CNNFE-CNJ. O signatário deste instrumento, maior e capaz, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, é reconhecido como o próprio por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, gerente comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote nº 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere **PODERES** para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECER**. O presente instrumento é válido até 31/12/2025. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA). Emitida a Guia de FUNREJUS sob nº 14000000011170821-0, no valor de R\$ 26,63 (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), recolhido no prazo legal. CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs: **PASTA Nº 241-CS / Nº 3422; PASTA Nº 990-FP / Nº 93**. As partes declararam, sob pena de responsabilidade civil e penal, que

4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410 | CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



Continuação
Livro: 990-P
Folha: 153-V
Protocolo: 2502/2024



foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado na data de 17/12/2024 sob a ordem de lavratura nº 6415/2024. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, TABELIÃO SUBSTITUTO, que a digitei. E eu, DANIEL DRIESSEN JUNIOR, TABELIÃO, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 106,53 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 16,00). ISSQN (R\$ 4,26). FUNDEP (R\$ 5,33). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) RUY OTTO BUSS. TRASLADADA em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

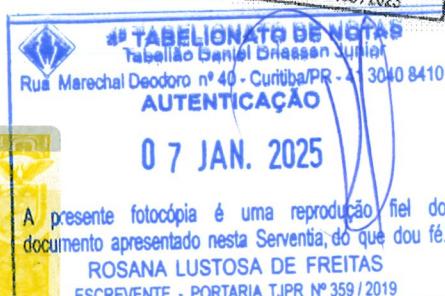


FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.PJDYN.R8f6G-ThYz0.F386q
Consulta em:
selo.funarpen.com.br



EM TESTE DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
TABELIÃO SUBSTITUTO



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
EDUARDO ROCHA PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1037296281 SESP RS

CPF
627.570.910-34 DATA NASCIMENTO
12/03/1971

FILIAÇÃO
JOAO ARI PEDREIRA

CARMEN LUCIA DA ROCHA PEDREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01362270822 VALIDADE
28/01/2027 1ª HABILITAÇÃO
29/03/1989

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
31/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
96563964211
PR921127874

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3066773304



3066773304

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN